



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E O MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**

Considerando que:

- “A defesa da pátria é um direito e um dever fundamental de todos os portugueses” de acordo com o consagrado no n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa;
- A Lei do Serviço Militar - Lei n.º 174/99, de 21 de setembro - prevê no n.º 2 do seu artigo 11.º a sensibilização e a divulgação dos preceitos constitucionais e dos princípios gerais que se relacionam com a defesa nacional e com as Forças Armadas e os direitos e deveres dos cidadãos a estas atinentes, ao mesmo tempo que no n.º 4 do artigo 12.º, se refere que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, “através da integração temática da defesa nacional em currícula escolares”;
- O Ministério da Defesa Nacional, através do Instituto da Defesa Nacional (IDN), no âmbito da sua missão de sensibilização da opinião pública para as questões de segurança e defesa, tem dado prioridade a várias iniciativas de formação junto da comunidade educativa e dos jovens;
- O Despacho Conjunto n.º 267/99, de 11 de março, dos Ministérios da Defesa Nacional e da Educação, publicado na II.ª Série do Diário da República, de 26 de março, criou uma estrutura operacional de coordenação, com dois representantes de cada um dos ministérios, para a introdução e disseminação, nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário, de instrumentos e recursos de formação associados à defesa nacional e à ação das Forças Armadas, devendo esta estrutura elaborar e propor às tutelas um plano plurianual de intervenção no sistema educativo, que permitisse evidenciar “o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, bem como a natureza e finalidades da sua atividade em tempo de paz”;
- O Ministério da Educação e Ciência valoriza as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e jovens de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços societários;
- Um dos princípios organizativos do sistema educativo visa contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como



forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência e solidariedade entre os povos do Mundo, de acordo, aliás com o estatuído na alínea a) do artigo 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;

- O Ministério da Educação e Ciência, no desenvolvimento dos princípios orientadores da organização e gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário consagrados no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, pretende assegurar a educação para a cidadania no currículo, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de cultura para a paz.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente *Protocolo de Cooperação*, entre:

O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, representado pelo Ministro da Defesa Nacional, Dr. João Pedro Aguiar-Branco, como primeiro outorgante,

E

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, representado pelo Ministro da Educação e Ciência, Prof. Doutor Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato, como segundo outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente *Protocolo de Cooperação* visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os outorgantes/signatários, tendo em vista:

- 1) Promover a divulgação dos valores e das matérias da segurança e da defesa nacional no ensino básico e secundário, nomeadamente, através da sua introdução no âmbito da educação para a cidadania;
- 2) Apoiar e promover a difusão e a divulgação de oferta formativa, no quadro da formação contínua de professores para docentes do ensino básico e do ensino secundário sobre a defesa nacional e a ação das Forças Armadas enquanto instituição da democracia portuguesa;



- 3) Apoiar atividades da sociedade civil nas áreas da segurança, defesa nacional e da cultura para a paz, que visem promover e desenvolver projetos e iniciativas, que se integrem no Projeto Educativo das escolas do ensino básico e secundário do sistema educativo nacional.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Ministério da Defesa nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, compromete-se a:

- 1) Elaborar, em colaboração com a Direção-Geral da Educação (DGE), um referencial de educação para a segurança e defesa para o ensino básico e secundário, no quadro da educação para a cidadania;
- 2) Propor e desenvolver atividades de formação, no quadro da formação contínua de professores, dedicadas às questões da segurança e da defesa nacional;
- 3) Incentivar e apoiar iniciativas da sociedade civil, de âmbito local, regional e nacional, nas áreas da segurança e defesa relevantes para o sistema educativo, em colaboração com o Ministério da Educação e Ciência.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Ministério da Educação e Ciência, através da DGE, compromete-se a:

- 1) Elaborar, em colaboração com o Instituto de Defesa Nacional, um referencial de educação para a segurança e a defesa nacional para o ensino básico e secundário, no quadro da educação para a cidadania;
- 2) Colaborar na conceção e na divulgação das atividades de formação, dedicadas à segurança e defesa nacional, promovidas pelo Instituto de Defesa Nacional e por outras entidades, no âmbito da formação contínua de professores para docentes do ensino básico e secundário;
- 3) Incentivar, apoiar e integrar no sistema educativo, em colaboração com o Instituto de Defesa Nacional, iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz.

Cláusula Quarta

(Integração de Lacunas)

As matérias não reguladas no presente *Protocolo de Cooperação* são analisadas e decididas por ambas as partes, de comum acordo.



Cláusula Quinta
(Renegociação)

O presente *Protocolo de Cooperação* pode ser objeto de renegociação, durante a sua vigência, pelas partes outorgantes, desde que de comum acordo e efetuadas mediante documento escrito, assinado pelos outorgantes/signatários com poderes para o ato, constituindo-se este como adenta ao presente acordo.

Cláusula Sexta
(Produção de Efeitos/Vigência)

O presente *Protocolo de Cooperação* entra em vigor depois de assinado pelos outorgantes e é válido por um período de três anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, se nenhuma das partes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.

Por estarem de acordo com o teor do presente *Protocolo de Cooperação*, constante de quatro páginas, é o mesmo assinado em duplicado pelos outorgantes/signatários, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 15 de novembro de 2012

O Ministro da Defesa Nacional,

(José Pedro Aguiar-Branco)

O Ministro da Educação e Ciência,

(Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato)